

**Estatuto Social da**  
**Associação Amigas Para o Bem Viver – AAPBV**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**

*Nome e Natureza Jurídica*

Art. 1 - Sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER", fica instituída esta entidade civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo primeiro - A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

Parágrafo segundo - A entidade observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo terceiro - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo quarto – O nome “CASA BEM VIVER” será adotado para se referenciar à sede da entidade e pode ser empregado na hipótese de diferentes sedes de filiais ou extensões da entidade em outros locais, acrescido ou não de referenciais de localização, como, por exemplo, “CASA BEM VIVER – COLATINA” ou “CASA BEM VIVER DE COLATINA”.

**CAPÍTULO SEGUNDO**

*Da Sede*

Art. 2 – A ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER terá sua sede e foro na cidade de Colatina localizada na Rua Santa Maria, 240, interfone 101 - Centro – Colatina - CEP 29700-200, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3 - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER é indeterminado.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### *Dos Objetivos*

Art. 4 - A ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER tem por finalidade congrega pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover gratuitamente atividades direcionadas à educação e a conscientização acerca da importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer e a valorização da vida humana, prestar serviços de fabricação e empréstimo de perucas, realizadas por voluntários que será fabricada na própria sede da entidade, financiadas pelos seus próprios recursos, tendo como desafio melhorar a qualidade de vida dos cidadãos para que o *bem viver* e a *auto estima* possa ser uma realidade para todos.

**Parágrafo primeiro** - Dentre as finalidades, haverá também na sede da entidade, atendimento psicológico, nutricional, jurídico, terapias alternativas (massoterapia, acupuntura, meditação, entre outras), sendo que todos esses serviços a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº9.0790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

- I- Disponibilizar e executar consultas com profissionais voluntários, ou contratados pela instituição de forma gratuita à pacientes com câncer ou outro tipo de enfermidade que sejam acompanhadas pela casa, ou não.
- II- Prestar serviços a outras instituições com a finalidade de angariar fundos para manutenção da associação AAPBV.
- III- Ofertar a pacientes acompanhadas pela Casa Bem Viver, cursos de artesanato, de costura, de confecções de perucas com cabelos doados pela população em geral, e outras atividades de cunho educacional, como palestras e visitas, no intuito de elevar a autoestima alegrando e motivando as pacientes da Casa.
- IV- Todos os profissionais que prestarem serviços voluntários devem assinar um termo de doação de tempo e mão de obra, e não poderão receber valores financeiros por serviços voluntários prestados.

**Parágrafo segundo** - Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - a criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;
- II – execução de programas vinculados com o seu objetivo social.
- III – mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações, via online as reuniões, assembleias e lives.

**Parágrafo terceiro** – Todas as atividades relativas à promoção da saúde e da educação do público realizadas pela ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER serão oferecidas gratuitamente, por seus próprios recursos e respeitarão a natureza complementar dessas atividades, inerente à condição de organização civil sem fins lucrativos.

Art. 5 – A ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

**Parágrafo primeiro** – Caso quaisquer de seus membros torne-se candidato a cargo eletivo político partidário, deverá afastar-se das atividades da associação, no período de 90 (noventa) dias que antecedem a eleição.

**Parágrafo segundo:** Caso o membro da diretoria seja eleito na forma legal para qualquer cargo eletivo, o mesmo deverá afastar-se definitivamente, podendo permanecer somente como voluntário; podendo retornar depois de finalizado o mandato político, se aprovado pela maioria das associadas em assembleia.

## CAPÍTULO QUATRO

### *Dos Membros, seus Direitos e Deveres*

Art. 6 – A ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER é uma entidade de caráter nacional e é constituída pelos membros efetivos.

## ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER

INSCRITA NO CNPJ Nº 26.103.179/0001-04 Email: comunicacao.associacao@gmail.com

@amigasparaobemviver; facebook Associação Amigas Para Bem Viver.

Art. 07 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 08 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

Parágrafo primeiro - A condição de associado é intransferível.

Parágrafo segundo - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 09 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

V - Voluntários, aqueles que não pagam mensalidade e se comprometem a cumprir os deveres de associado exceto os deveres adicionais dos incisos do parágrafo primeiro do artigo 12;

III - Patrocinador, pessoa jurídica e/ou física que patrocine as atividades da Associação, de forma constante ou periódica;

III - Institucional, pessoa jurídica, pública ou privada, que venha a formar parceria ou convenio com a Associação.;

Artigo 10 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 11 - São direitos dos membros em geral:

- I - participar de todas das atividades sociais promovidas pela ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER;
- IV – Participar de conselhos em todas as esferas de governo e outras instituições onde a “Associação Amigas para o Bem Viver” estiver inscrita, e que o membro esteja indicada pela maioria das associadas.

Art. 12 - São deveres dos membros em geral:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER e difundir seus objetivos e ações;

Parágrafo primeiro – São deveres adicionais dos membros Efetivos, exceto dos membros voluntários, patrocinador e institucional:

- I - fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas.
- II – Participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.
- III – Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade.

Parágrafo segundo - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER ou frustrar os seus objetivos.

Parágrafo terceiro - Considera-se ainda motivo de exclusão, obstaculizar os trabalhos da Associação e sua diretoria, ou deixar de tratar com urbanidade os seus membros.

Parágrafo quarto - A exclusão será deliberada pela diretoria.

## CAPÍTULO QUINTO

### *Das Assembleias Gerais*

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos da ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER;

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II – eleição bienal da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V - deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou outros meios eletrônicos, suprida a falta de edital por qualquer meio eficaz para dar ciência a todos da assembleia.

Art. 16 – A assembleia será instalada em primeira chamada com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo único - Terão direito a participar das assembleias os membros efetivos, podendo propor, votar e serem votados.

## CAPÍTULO SEXTO

### *Da Diretoria e da Administração da Entidade*

Art. 17 - A ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por quatro (04) membros, eleitos em assembleia geral, com mandato para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos

Art. 18 – A Diretoria será constituída por um Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Comunicação Social, Diretor de Captação de Recursos e Secretaria Geral.

Parágrafo primeiro – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 19 - Compete a Diretoria:  
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,  
II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários conforme a lei vigente;  
III - analisar e aprovar os balancetes financeiros mensais apresentados pelo Diretor Financeiro;  
IV – elaborar e executar programa anual de atividades;  
V – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;  
VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;  
VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;  
VIII - prestar contas da administração, anualmente;  
IX – deliberar sobre o prazo do trabalho voluntário que deve ser renovado a cada dois anos, conforme termo de voluntario;  
X – convocar a Assembleia Geral e aprovar o regimento interno.

Art. 20- A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 21 - Compete à Presidente:  
I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;  
II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;  
III - convocar e presidir a Assembleia Geral;  
IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;  
V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo único: Em caso de afastamento do presidente por quaisquer motivos, será substituído pelo Diretor de Captação de Recursos.

Artigo 22 - Compete ao Diretor de Captação de Recursos e Secretaria Geral:

- Ser o responsável pela mobilização de recursos financeiros ou materiais para a manutenção de uma instituição ou de projetos específicos.

II- Participar dos processos de decisão, seleção e confecção dos projetos, participando de reuniões e eventos. Prospectar soluções para captação de recursos para o desenvolvimento de projetos;

III - Fazer as atas de todas as reuniões da diretoria e Assembleias.

IV - Apresentar a Associação a outras instituições.

Artigo 23 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;

II - as relações da Diretoria com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

III - promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo da Diretoria;

IV- programar e promover juntamente com a diretoria, a organização de solenidades públicas promovidas pela Associação;

V- manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da associação;

VI- providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da associação;



## ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER

INSCRITA NO CNPJ Nº 26.103.179/0001-04 Email: comunicacao.associacao@gmail.com  
@amigasparaobemviver; facebook Associação Amigas Para Bem Viver.

- VII- providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da associação, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- VIII- pesquisar matérias veiculadas pela mídia;
- IX- manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre a associação;
- X - manter o Diretor Presidente informado sobre publicações de seus interesses ligados à associação;
- XI- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XII- coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Diretor Presidente e a diretoria informados, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;

### Artigo 24 - Compete ao Diretor de Finanças:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

## **CAPÍTULO SÉTIMO**

### *Do Conselho Consultivo*

Art. 25 - Com o objetivo de assessorar os membros e funcionários da ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os membros da entidade indicarão à Diretoria Executiva pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Art. 26 – A Diretoria Executiva escolherá entre os indicados aqueles que comporão o Conselho Consultivo, podendo escolher um membro honorário, que tem caráter consultivo e vitalício, sem remuneração, eleito pela diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo e o membro honorário participarão de reuniões da diretoria, podendo representar a Associação quando for indicado pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – o membro honorário ou qualquer outro membro do conselho fiscal poderá assessorar a Diretoria emitindo pareceres e sugestões;

## **CAPÍTULO OITAVO**

### *Do Conselho Fiscal*

Art. 27 - O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER e será composto por três membros de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade.

## ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER

INSCRITA NO CNPJ Nº 26.103.179/0001-04 Email: comunicacao.associacao@gmail.com

@amigasparaobemviver; facebook Associação Amigas Para Bem Viver.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo- Em caso de vacância, o mandato será assumido por outro conselheiro indicado pela diretoria, até seu término;

Parágrafo terceiro- Os Conselheiros titulares permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:  
I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;  
II – examinar o balancetes financeiros apresentados pelo Tesoureiro, e opinar sobre os mesmos.  
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.  
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPÍTULO NONO

### *Do Patrimônio*

Art. 31 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, por verba adquirida em eventos por ela realizados com finalidade de arrecadar fundos.

Art. 32 - A ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único - ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO DÉCIMO**

### *Das Fontes de Recursos para sua Manutenção*

Art. 33 – A manutenção da ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER se dará através de doações feitas por pessoas físicas e jurídicas, patrocínios, campanhas, bazar, Recursos Públicos Governamentais e rendas advindas de eventos beneficentes.

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO**

### *Do Regime Financeiro*

Art. 34 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

## **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO**

### *Das disposições especiais*

Art. 36 - A ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 37 - A ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 38 - No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente

constituídas de acordo com a Lei 9.790/99, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Parágrafo Único – No caso de perda da condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da lei, o acervo patrimonial disponível da sociedade, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente para aquelas que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 39 - A ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 40 - O conselho fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.

Art. 41 - Os cargos da Diretoria da entidade **não serão remunerados.**

Art. 42 - A ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 43 - É vedada à ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER, participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

### CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 - É expressamente proibido o envolvimento da ASSOCIAÇÃO AMIGAS PARA O BEM VIVER em atos e obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de valor, por meio de seus representantes constituídos, ressalvados sob autorização de assembleia e em acordo com seu estatuto e demais obrigações.

Colatina/ES, 22 de fevereiro de 2022.

Rachel Avelino Passamani

Reconheço por semelhança a firma de **GLEIDE MARIA DE MELO CRISTO**. Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 29/03/2022.  
11:28:25



Claudia Cappato da Silva Lima - Escrevente Autorizada  
Selo Digital: 023192.SES2202.09007  
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,72 Total: R\$ 8,04  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Reconheço por semelhança a firma de **RACHEL AVELINO PASSAMANI**. Em Testemunho da verdade. Colatina-ES, 29/03/2022.  
12:28:38.

RAYANNE DA SILVA LOPES RAASCH - Escrevente Autorizada  
Selo Digital: 023192.SES2202.09070  
Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,46  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)